

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESC – ASSESC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Servidores do SESC, fundada aos 29 de novembro de 1978, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não econômicos e não lucrativos, na forma do art. 53, caput, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), com autonomia administrativa e financeira, sendo constituída de funcionários efetivos do Serviço Social do Comércio de Santa Catarina ou que se aposentem nesta qualidade e regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, n. 785, 1º ao 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

Art. 3º A Associação dos Servidores do Sesc-SC tem por finalidade:

- a) Congregar os funcionários do SESC-SC e propugnar pelos seus interesses;
- b) Representar seus associados, quando necessário, perante o Departamento Regional do SESC/SC e outras Entidades;
- c) Fomentar o conagraçamento de todos os funcionários do SESC/SC e seus familiares;
- d) Aplicar progressivamente os recursos disponíveis em prol dos associados e em investimentos que assegurem maior bem-estar aos seus membros, respeitadas as garantias de patrimônio;
- e) Organizar ou patrocinar atividades culturais, sociais e recreativas, assim como estimular a prática do desporto amadorista.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades que infrinjam os regulamentos do Serviço Social do Comércio ou qualquer legislação vigente, especialmente a realização de jogos de azar, debates ou discussões sobre racismo, religião, política ou ideologias ou qualquer outra prática discriminatória.

Art. 4º A Associação criará todos os serviços e departamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Art. 7º A Associação terá número ilimitado de associados e manterá as seguintes categorias de associados:

I- Contribuinte – são os funcionários efetivos do SESC que ao ingressarem na Associação venham a contribuir com a mensalidade estipulada pela Diretoria, com revisão do conselho fiscal;

II- Benemérito - os associados que, tendo prestado serviços de alta relevância, obtenham este título, mantidos os seus deveres de associado contribuinte;

III- Honorário – as pessoas que não pertencendo ao quadro social tenham prestado relevantes serviços à Associação.

IV- Aposentados: associados que se aposentem na forma da legislação de regência e que, por ocasião da aposentadoria, já fossem associados a esta associação.

Parágrafo Primeiro: A admissão ao quadro de associados beneméritos e honorários, obedecerá proposta da Diretoria ou de 1/3, no mínimo, dos associados. Em ambos os casos com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos associados, assim considerados: o cônjuge, os filhos menores e outros de dependência comprovada, não compõem o quadro social, mas terão direito de usufruir das atividades e dos bens da Associação, de acordo com o seu Regulamento Interno.

Art. 8º A admissão e readmissão de associado far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato em pleno gozo de seus direitos, na qual deverá figurar nome, cargo, função, data de nascimento, CPF, telefone, data de admissão, valor do salário bruto, estado civil, residência e data de demissão, assim como o nome e idade de seus dependentes, servindo esta proposta após aprovação, como autorização para desconto em folha de sua contribuição mensal para a Associação.

A circular blue stamp is located in the bottom right corner of the page. Overlaid on the stamp is a handwritten signature in blue ink. The stamp contains text that is partially legible, including "Associação SESC" and "Diretoria".A handwritten mark, possibly a stylized letter 'D' or a signature, in blue ink, located below the page number.A small handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro: A proposta citada anteriormente será submetida à Diretoria, que a aprovará após confirmação das informações.

Parágrafo Segundo: O associado poderá, a qualquer momento, requerer a sua demissão espontaneamente, oportunidade na qual será integralmente desligado dos quadros da associação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

I - O pedido de demissão não exime o associado de adimplir obrigações eventuais vencidas quando do desligamento.

II - O associado que se demitir poderá retornar aos quadros da associação mediante solicitação endereçada à Diretoria. A readmissão será autorizada caso o associado não tenha qualquer obrigação pendente de adimplemento com a associação.

Parágrafo Terceiro: O associado excluído como incurso nas disposições do artigo 16, alínea a ou alínea g, não poderá ser readmitido sem que satisfaça, não só aquela exigência, como ainda, o prévio pagamento da totalidade de seus débitos junto a Associação.

Parágrafo Quarto: O associado excluído por outros motivos, que não o previsto no parágrafo anterior, só poderá ter sua readmissão autorizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O associado que se ausentar por mais de 180 (cento e oitenta) dias das atividades do SESC, embora permaneça como seu funcionário, poderá ficar afastado e dispensado das obrigações estatutárias, desde que comunique a ausência, por escrito, à Presidência da Associação.

Art. 9º Deixará de fazer parte do quadro social o associado que, por qualquer motivo, deixe de fazer parte do quadro de funcionários do SESC, excetuados os associados aposentados, respeitados no art. 7º, *caput*, IV.

Art. 10º As contribuições mensais a serem pagas serão fixadas em até 1% sobre o salário bruto do Associado e terão o valor exato estipulado pela Diretoria, respeitado o teto deste artigo.

Parágrafo Primeiro: a mensalidade a ser paga pelos associados aposentados, todavia, deverá ser fixada considerando o teto de até 50% da média aritmética das mensalidades pagas pelos associados contribuintes no ano anterior, sendo-lhes garantido, exclusivamente, o direito à permanência no plano de saúde contratado pela Associação e demais benefícios que não onerem a Associação.



Parágrafo Segundo: o associado aposentado que desejar gozar de outros benefícios além dos previstos no parágrafo anterior deverá realizar o pagamento de taxas adicionais decorrentes dos benefícios aos quais aderir, cujos valores exatos serão definidos pela Diretoria de acordo com as despesas adicionais geradas para a Associação para a concessão dos benefícios almejados.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º O associado só entrará no gozo dos direitos constantes do presente estatuto, depois de satisfazer o pagamento da primeira mensalidade, com exceção das carências exigidas para fazer jus a determinados benefícios.

Art. 12º São direitos de todos os associados quites com a Tesouraria:

- a) Tomar parte, bem como seus dependentes, das atividades previstas no artigo 3º, letra e;
- b) Solicitar licença, por motivos considerados justos pela Diretoria, prorrogável em casos de necessidade, ficando isento, enquanto licenciado do pagamento da mensalidade, mas perdendo por consequência, o gozo dos direitos que lhe conferem este Estatuto;
- c) Recorrer ao Conselho Fiscal sobre decisões da Diretoria que julgar prejudiciais aos seus direitos e aos interesses sociais;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- e) Requerer à Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia geral justificando os fins;
- f) Propor à Diretoria qualquer melhoria, sempre que se sentir prejudicado, no prazo de dez dias;
- g) Gozar dos demais benefícios previstos no presente Estatuto.

Art. 13º São deveres de todos associados:

- a) Pagar em dia suas contribuições estatutárias, sob pena de exclusão no 3º mês de atraso sem motivo justificado;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos aprovados pela Diretoria e as leis das entidades com as quais a Associação mantiver convênio;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Acatar as decisões dos órgãos competentes;
- e) Cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria de qualquer prejuízo que causar por culpa, imprudência ou negligência;
- f) Quando, em nome da Associação, tomar parte em jogos de salão ou lides esportivas, proceder sempre com correção, respeitando o público e, sobretudo, os adversários e os árbitros;
- g) Colaborar com a Diretoria em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação e aceitar os encargos que lhe forem cometidos.

Seção III Da Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 14º Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, regulamentos e das leis das entidades a que a Associação mantiver convênio, a Diretoria aplicará as penalidades de advertência oral ou escrita, suspensão ou exclusão, dependendo do caso, ouvido o Conselho Fiscal nesta última sanção.

Parágrafo Único: A pena de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do associado, o mesmo não acontecendo, porém, com as de suspensão e exclusão, em que o associado deverá ser convidado a apresentar defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas.

Art. 15º Serão suspensos os associados que:

- a) A juízo da Presidência, cometerem infração grave das disposições citadas no artigo 14º, para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- b) Não indenizarem a Associação dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causarem, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que haja se finalizado o prazo concedido;
- c) Tendo sido advertido, hajam reincidido na mesma falta que provocou a advertência;
- d) Provocarem distúrbios em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais, esportivas ou culturais, sob organização ou patrocínio da Associação, ou que faça parte as suas representações;
- e) Cederem a terceiros, indevidamente, qualquer documento de identificação, independentemente de sua natureza, que permita o acesso de pessoas não associadas aos serviços da Associação.



Parágrafo Primeiro: A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, privará o associado de todos os seus direitos, sem eximi-lo, porém, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo Segundo: O Associado suspenso não poderá participar das atividades promovidas pela Associação, nem obter dela qualquer assistência durante a pena.

Art. 16º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, a ser reconhecida mediante procedimento que resguarda o direito de defesa, contraditório e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Entende-se por justa causa:

- a) Não adimplemento, dentro do prazo concedido pela Diretoria, de dívida contraída com a Associação, oriunda de quaisquer compromissos assumidos;
- b) Prática de crime tipificado na legislação penal brasileira;
- c) Prática de atos que comprometam moralmente a Associação, prejudicando sua imagem e reputação;
- d) O desvio de recursos da Associação, ora compreendido como o emprego destes para objetivos estranhos aos fins sociais da Associação;
- e) A má administração de recursos da Associação, ora entendida como a administração que, por negligência, deixe de empregar os recursos necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Associação;
- f) A reincidência do associado na mesma falta que motivou a suspensão, a critério da Diretoria;
- g) O inadimplemento do associado que, sem motivo justificado, a juízo da Diretoria, deixar de satisfazer o pagamento de suas contribuições mensais regularmente.
- h) Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 17º O associado suspeito de incorrer em justa causa será notificado por meio físico ou eletrônico que assegure a possibilidade de confirmar o recebimento da notificação e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa por escrito, endereçada à Diretoria, quanto aos termos da notificação, devendo impugnar pormenorizadamente os fatos e fundamentos utilizados para a configuração da suposta falta.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, por maioria simples dos integrantes presentes em reunião especialmente convocada para deliberar sobre a possibilidade de exclusão do associado, decidirá por acolher ou rejeitar os argumentos de defesa apresentados, devendo, em qualquer um dos casos, fundamentar a sua decisão com base nas condutas previstas como motivos para justa causa neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O associado excluído deverá ser notificado da decisão por meio físico ou eletrônico que assegure a possibilidade de confirmar o recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: De decisão tomada pela Diretoria caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Quarto: O recurso interposto será julgado por uma comissão composta pelos membros do conselho fiscal designada para deliberar sobre a exclusão do associado, de modo que o veredito será tomado a partir da contabilização da maioria simples dos votos dos presentes, iniciada imediatamente após a leitura dos termos do recurso.

Parágrafo Quinto: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto, bem como se o recurso for rejeitado pela comissão julgadora.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Art. 18º A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 19º A Assembleia Geral, órgão soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e deliberará por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20º Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX – Rejeitar ou não a prestação de contas da associação disponibilizada por meio apto a conferir-lhe publicidade ao final de cada ano fiscal;

IX – Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação, quando pautados previamente para deliberação em Assembleia, com aval da Diretoria.

Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bienalmente, em local previamente marcado em edital de convocação (físico ou remoto - online) que estipulará a faixa de horários para realização da reunião e eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 22º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Parágrafo Único: Requerida uma Assembleia Geral na forma estabelecida e não convocada pelo Presidente dentro de 8 (oito) dias, é lícito aos requerentes fazerem a convocação por si, respeitado o Estatuto, e não comparecendo o Presidente da Associação ou o Diretor, indicarão para abrir os trabalhos qualquer um dos associados presentes à Assembleia.

Art. 24º As Assembleias Gerais não poderão tratar de assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 25º As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, quando serão instalados os trabalhos em qualquer número.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as Assembleias gerais serão feitas pelo Presidente da Associação, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

Parágrafo Segundo: Para efeito de quórum nas Assembleias Gerais, não se levará em conta os associados lotados no interior do Estado.

Art. 26º As reuniões de Assembleia Geral serão sempre abertas pelo Presidente da Associação, o qual solicitará dos associados presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo a este a escolha, dentre os presentes, do Secretário da Assembleia.

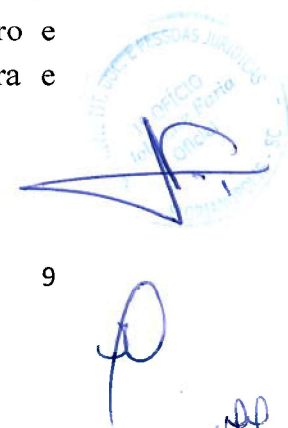
Art. 27º As decisões em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando este Estatuto expressamente exigir outro quórum.

Parágrafo Único: Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembleia, só então chamado a votar voto de qualidade.

Art. 28º O voto será secreto e poderá ser exercido diretamente, inclusive para os lotados no interior.

Seção III Da Diretoria

Art. 29º A Diretoria, órgão executivo da Associação, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e assessorada pelo Diretor de Assistência, Cultura e Recreação.



Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo a qualquer um dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 30º Na vacância de um dos cargos da Diretoria, durante o exercício do mandato, proceder-se-á a seu preenchimento obedecendo ao processo de ascensão dos seus substitutos naturais, cabendo à Diretoria o preenchimento da vaga resultante, assim como as dos Departamentos.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o substituto exercerá as funções pelo saldo do período de gestão da Diretoria.

Art. 31º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro: Às sessões de Diretoria deverão comparecer todos os seus membros, com igual direito a voto;

Parágrafo Segundo: Quando especialmente convidado pelo Presidente, poderá tomar parte nas sessões, mas sem direito a voto, qualquer associado ou convidado especial;

Parágrafo Terceiro: A Diretoria considerar-se-á reunida, para efeito de deliberar, quando além do Presidente, estiverem presentes à sessão 3 (três) outros membros;

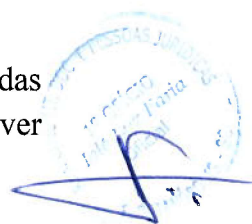
Parágrafo Quarto: Ficará sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente, o membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 32º Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;

II - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno;

III - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, as do Conselho Fiscal, as das Assembleias gerais, as das entidades com as quais a Associação mantiver convênio;



IV - Orçar anualmente a receita e a despesa da Associação, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;

V - Aprovar as metas e planos de trabalho dos departamentos, secretaria e tesouraria;

VI - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

VII - Conceder admissão, readmissão e licença aos associados;

VIII - Advertir, suspender ou excluir os associados que forem passíveis de penalidade, ouvido previamente o Conselho Fiscal nesta última hipótese;

IX - Apurar a importância de prejuízos causados por qualquer associado, convidando-o, em seguida, a repará-lo, dentro do prazo que fixar;

X - Regular o direito de frequência à sede, nos termos do presente estatuto;

XI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, respeitado o teto do art. 10;

XII - Propor a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;

XIII - Apresentar ao conselho fiscal, anualmente, um relatório de suas atividades, assim como da execução orçamentária, que emitirá parecer a respeito;

XIV - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

XV - Fixar as condições de locação de dependências arrendáveis da sede pela Associação;

XVI - Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;

XVII - Convocar Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 33º Ao Presidente compete:

I - Dar assistência permanente à Associação;

II - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procurador regularmente constituído;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;

IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, recibos, ordens de pagamento, assim como, rubricar ou visar tudo quando necessitar de sua responsabilidade expressa;

V - Nomear delegados da Associação para representações externas, de qualquer natureza;

VI - Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela fixados.

Art. 34º Ao Vice - Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou na vacância do cargo;

II - Assinar, com o respectivo Diretor, os relatórios que forem elaborados pelos diversos departamentos, bem como todos os expedientes comuns, que não envolva a Associação em responsabilidade pecuniária;

III - Desempenhar as missões que forem confiadas pelo Presidente.

Art. 35º Ao 1º Secretário compete:

I - Atender ao expediente da Associação;

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria, assinar os avisos dos editais de convocação das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria.

Art. 36º Ao 2º Secretário compete, além de substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos, e em caso de vacância assumir o cargo definitivamente, auxiliar aos trabalhos da Secretaria, sob a orientação do titular.

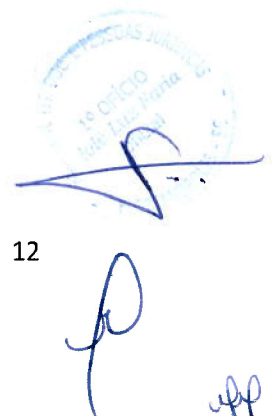
Art. 37º Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, bem como os valores e bens pertencentes à Associação;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Preparar todo o material necessário à cobrança;



V - Prestar qualquer informação ou esclarecimento específico que for solicitado pelo Presidente;

VI - Apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria, até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento, os balancetes de receita e despesa do mês anterior, indicando os associados que se encontram em atraso;

VII – Apresentar, a título de prestação de contas, anualmente o balanço geral da receita e despesa devidamente analisado pelo Conselho Fiscal;

VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores.

Parágrafo único: a prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, mediante relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, a ser objeto de apreciação pela Assembleia Geral quando do término da gestão.

Art. 38º Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, e em caso de vaga assumir o cargo definitivamente, auxiliar aos trabalhos da Tesouraria, sob a orientação do titular.

Art. 39º Ao Diretor de Assistência, Cultura e Recreação compete:

I - Organizar e estruturar os Departamentos a seu cargo, sob a direta supervisão do Vice-Presidente, para aprovação por parte da Diretoria;

II - Escolher e nomear os encarregados dos diversos setores em que se subdividir cada Departamento, com ratificação da Diretoria;

III - Assinar, com o Presidente, todos os papéis e documentos que disserem respeito aos respectivos Departamentos e que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, sempre com o visto do Vice – Presidente;

IV - Assinar, com o Vice – Presidente, todos os demais papéis referentes ao expediente comum;

V - Coordenar, dirigir e manter em ordem os serviços de sua responsabilidade;

VI - Elaborar e entregar ao Presidente, a cada ano, relatório completo das atividades de seus Departamentos, assinando-o com o Vice – Presidente.

Parágrafo Único: O Diretor responde civilmente, de acordo com a lei, pelos haveres da Associação de que forem depositários.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º: Ocorrendo empate, prevalece o associado mais antigo na Associação;

§ 2º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 4º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 41º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou quando convocado pelo Presidente, decidindo-se por maioria de votos quanto à aprovação de contas, com lavratura de atas de suas reuniões.

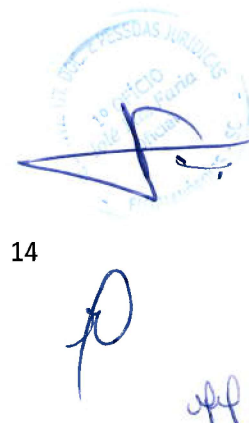
Art. 42º Cabe ao Conselho Fiscal exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos administrativos da Associação, emitindo parecer prévio sobre balanços e prestações de contas, destinados ou não à Assembleia Geral, opinando também sobre a aquisição e vendas de bens móveis, imóveis e veículos, contratação de funcionários, empréstimos bancários e nos casos omissos deste Estatuto, além de julgar os recursos contra ato ou decisão da Diretoria.

Art. 43º O Conselho Fiscal poderá, quando em maioria, requisitar ao Presidente a documentação geral da Associação, inclusive sobre a situação econômica – financeira.

Art. 44º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, um Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirão a Presidência da Associação os membros do Conselho Fiscal, convocando, de imediato, a Assembleia Geral para eleger a nova Diretoria.

Seção V Considerações Finais



Art. 45º A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares bem como a infração ou não cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais, por parte do Presidente, Vice – Presidente e Diretor de Assistência, Cultura e Recreação da Associação importará automaticamente em perda de mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho Fiscal em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 46º - Além dos recursos provenientes dos associados e do SESC, as fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- Doações de qualquer natureza;

III- Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

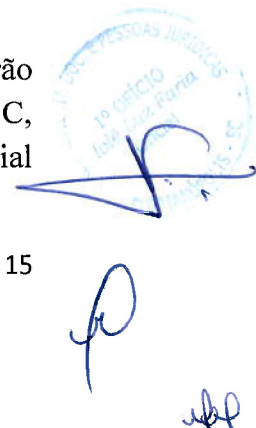
Parágrafo Único: Pode a Associação receber contribuições de outra natureza tais como doativos, legados e juros, sejam em bens ou em moeda corrente no país, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 47º O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações que a Associação vier a possuir.

Art. 48º A alienação dos bens móveis e imóveis somente se processará por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 49º O fundo de reserva está constituído pelas quantias que forem julgadas disponíveis, a critério da Assembleia Geral por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, por ocasião dos balanços anuais.

Art. 50º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes reverterão em favor do SESC de Santa Catarina (Serviço Social do Comércio – SESC AR/SC, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de serviço social

A blue circular stamp is located in the bottom right corner of the page. It contains the text "SESC AR/SC" and "1º OFÍCIO" in a circular arrangement. Overlaid on the stamp is a large, stylized handwritten signature in blue ink. Below the stamp, there are additional handwritten marks, including a large "P" and some illegible scribbles.

autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.595/0004-00), após saldados todos os débitos existentes. A possibilidade de repasse de bens aos associados poderá ocorrer única e exclusivamente a título de restituição, nos termos do previsto no art. 61, § 1º, do Código Civil.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 51º Trinta dias antes da data fixada para realização das eleições, a Diretoria deverá:

- a) Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preparar as folhas das atas eleitorais e as de presença dos eleitores, bem como todo material necessário ao processo eleitoral;
- c) Preparar instruções eleitorais de forma a garantir o sigilo do voto.

Art. 52º O registro dos candidatos será efetuado por meio de chapa registrada, mediante recibo, junto à Diretoria 15 dias antes da realização das eleições.

Art. 53º As chapas registradas, deverão ser afixadas na sede do SESC/SC e demais unidades, bem como comunicadas no *site* oficial da Associação ou por outro meio eletrônico, a fim de que os nomes dos candidatos cheguem ao conhecimento dos associados.

Art. 54º O registro a que se refere o Art. 52 será feito com a Secretaria, devendo a chapa ser apresentada em três vias, todas assinadas pelos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 55º Em cada chapa figurarão obrigatoriamente os cargos que os candidatos disputam.

Parágrafo Único: Não serão aceitas chapas incompletas.

Art. 56º É assegurado a todo o candidato que disputar o cargo de Presidente, o direito de indicar, por escrito, os seus fiscais em número de 02 no máximo.

Art. 57º A Diretoria nomeará no dia seguinte ao do encerramento do prazo para apresentação das chapas o Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os demais membros da Mesa Eleitoral, em número de 2, serão escolhidos pelo Presidente não podendo ser candidatos, nem pertencer a Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Mesa Eleitoral receberá da Diretoria os envelopes eleitorais de modelos próprios, acompanhados da relação dos candidatos, devendo ser rubricados por todos seus integrantes.

Parágrafo Terceiro: Uma vez composta a mesa eleitoral e preparados os documentos necessários ao exercício e contabilização dos votos, deverá ser divulgado edital com previsão da data, faixa de horários e modo (presencial ou *online*) para realização a votação, da qual poderão participar como eleitores, indistintamente, todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 58º A apuração se dará imediatamente após o encerramento do pleito, divulgando-se em seguida.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo Segundo: Enquanto uma chapa não houver sido declarada eleita, a Associação continuará representada pelos integrantes eleitos nas eleições anteriores, ainda que expirado o mandato destes.

Art. 59º No caso de empate serão realizadas novas eleições 30 dias após a primeira.

Art. 60º O voto será secreto, facultativo, individual, intransferível e caixão, sendo, portanto, vedado o voto por procuração.

Art. 61º Qualquer impugnação das eleições só será válida se for apresentada por escrito, assinada pelo impugnante, relatando os motivos de sua impugnação, dentro de três dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Único: A impugnação será julgada pela Diretoria em exercício, com recurso à Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 62º Será proibida a propaganda eleitoral no recinto onde se realizam as eleições.

Art. 63º Os eleitos deverão tomar posse até 30 dias depois da data da eleição, salvo motivo de força maior, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 64º A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que conte com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados quites com direito a voto, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis por motivos de dificuldades insuperáveis ou a juízo da maioria dos associados.

Art. 65º No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes reverterão em favor do SESC de Santa Catarina (Serviço Social do Comércio – SESC AR/SC, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.595/0004-00), após saldados todos os débitos existentes. A possibilidade de repasse de bens aos associados poderá ocorrer única e exclusivamente a título de restituição, nos termos do previsto no art. 61, § 1º, do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 67º O exercício social, para fins de levantamento de balanços e apresentação dos relatórios respectivos, encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68º O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, completando e regulamentando o presente Estatuto.

Art. 69º Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: O estatuto será reformável no tocante à administração do mesmo modo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 70º Os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, exceto o Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, cuja forma de contratação e remuneração será definida pelo Conselho Fiscal e não poderá exceder o piso estadual devido à categoria profissional à qual pertencem os empregados em estabelecimentos de cultura, na forma do art. 1º, IV, da Lei Complementar 459/2009.



A handwritten signature in blue ink, located below the page number 18.

A small handwritten signature or mark in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 71º Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, assegurada a necessidade de respeito às regras do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 72º Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2023 e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 73º A primeira Diretoria, constituída na Assembleia Geral de 29 de novembro de 1978, ficou composta pelos seguintes membros: Presidente – Maria do Rosário Fontes da Silva, casada, brasileira, Assistente Social; Vice Presidente – Rubens Schlichting, casado, brasileiro, comerciante; 1º Secretário – Vilmar Jacques, solteiro, brasileiro, estudante; 2º Secretário – Marina Ferreira de Andrade, solteira, brasileira, assistente social, 1º Tesoureiro – Nelson Santiago de Andrade, casado, brasileiro, comerciante; 2º Tesoureiro – José Euclides Moreira, casado, brasileiro, técnico em contabilidade, Departamento de Assistência – Naime Paulo Hermes, casada, brasileira, Assistente Social; Departamento de Recreação – Maria da Graça Gomes, solteira, brasileira, professora normalista; Departamento de Cultura – Juracy Prigolli Hipólito, casada, brasileira, assistente social; Conselho Fiscal – Efetivos: Cláudio Alexandre Fullgraf, casado, brasileiro, economista; César Pavan Simões, casado, brasileiro, técnico em contabilidade; Déa Cunha, solteira, brasileira, assistente social; Suplentes: Otávio Fraga, casado, brasileiro, advogado, Cláudio Sebastião Ferrari, casado, brasileiro, administrador de empresa e Nelly Bonassis, solteira, brasileira, professora normalista.

Art. 74º São considerados fundadores os seguintes associados, presentes a 1ª Assembleia geral: Rubens Schlichting, Lea Mara Brasil, Laura Maria Paes, Rosana Silva, Maria da Graça Gomes, Luci Januária Pereira, Elici França, Zenir Freitas de Souza, Sérgio Tenfen, Marina Schutel, Siane Luiza Silva, Maria Regina Neves, Maria da Graça Silva, Inês Benatti, Selma Cunha Amorim, Antonio Renato Delandréa, Marli Koerich, Maria do Rosário Fontes da Silva, Cláudio Sebastião Ferrari, Naime Paulo Hermes, Eladir Gonçalves, Otávio Fraga, Nelly Bonassis, Vilmar Jacques, Albertina Bittencourt, Maria do Rosário dos Anjos, Eliana Sampaio Garcia, Lionete Machado Gnecco, João Batista dos Santos, Juracy Prigolli Hipólito, Déa Cunha, Milton César Pires, Diana Cordeiro, Cláudio Alexandre Fullgraf, Sergio Luiz de Almeida, Osvaldina da P. Dingee, Maria de Jesus V. Mendes, Maria P. Pinheiro, Iraci L. Ferreira, Antenor Silva, Nelson Santiago de Andrade, Edemir Costa, Malba Lemos, Vilmar Leandro Costa, Lauro Francisco Mattei, Vanderley Silva e Eliana Oliveira de Souza.

Art. 75º Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Florianópolis/SC, 14 de abril de 2023.



Presidente

Elisiane Felin

RG 107.032.694-5

CPF/MF 000.407.320-70

Documento revisado por:



Bárbara Amanda Balmant de Oliveira

OAB/SC 34.862-B

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação dos Servidores do SESC - ASSESC, registrada sob o nº 64661, Livro A-228 fls. 182. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 24 de maio de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 68.120-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br